



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

fls. 02/02

PROJETO DE LEI Nº 149/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
12009	149	01	<i>Jose</i>
2018	2018		

CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Cria o "Serviço de Transporte de Mulheres Vítimas de Violências" no Município de Cubatão, que tem como objetivo, a disponibilidade de traslado a mulheres vítimas de violências, da Delegacia de Defesa da Mulher de Cubatão, ou em dias e horários em que esta não disponha de atendimento, de qualquer Distrito Policial do Município, para o Instituto Médico Legal mais próximo em funcionamento.
- Art. 2º** Depois de implantado o "Serviço de Transporte de Mulheres Vítimas de Violências", fica garantida a disponibilidade de turnos ininterruptos de 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados.
- Art. 3º** Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá utilizar veículo adquirido junto aos órgãos federais e estaduais, bem como organizações da sociedade civil, com o objetivo de amparar as mulheres, vítimas de delitos, em especial, os tipificados no Código Penal e dispostos na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.
- Art. 4º** A fim de contribuir com recursos apropriados para viabilizar o "Serviço de Transporte de Mulheres Vítimas de Violências", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de outubro de 2018.

Antonio
Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 11:56hs	31 de 10 de 18
POR:	<i>Jose</i>
PROTOCOLO	



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

Luiz Osório

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a violência contra a mulher tem aumentado cada vez mais. São números alarmantes que passam a integrar as estatísticas a respeito da violência, isso, levando-se em conta as formalmente comunicadas à Autoridade Policial, através de Registro, já que sabemos que a maioria das mulheres que sofrem violência, sendo física ou moral, acabam não denunciando seus agressores, por medo de sofrerem represálias.

Muitas vezes, nos casos de violência física, matéria tratada no presente Projeto de Lei, a mulher agredida, chega a conseguir unir forças, físicas e psíquicas, dirigir-se à uma Delegacia de Defesa da Mulher, ou fora dos dias e horários de atendimento, qualquer Distrito Policial, como já previsto em Lei, para denunciar o ocorrido, e após registrar o boletim, o que seria essencial, para embasar a denuncia, ou seja, o exame de corpo delito, muitas vezes, por falta de recursos financeiros não são feitos.

Pensando justamente nesses casos, em que a mulher, agredida, violentada, não tem dinheiro para condução com destino ao Instituto Médico Legal, para a realização do exame, é que em outras cidades já foram apresentados Projetos semelhantes.

A presente propositura, caso aprovada, impedirá que muitos inquéritos abertos contra agressores de mulheres, sejam arquivados por falta de provas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, pode auxiliar muitas munícipes, que após terem sofrido agressão, tenham a possibilidade de comprova-la através do devido exame comprobatório, extremamente importante para a fase processual, fazendo com que o agressor seja devidamente punido pelo ato praticado, a ponto de que não seja mais capaz de agredir aquela ou qualquer outra mulher.

E, a fim de contribuir com recursos apropriados para viabilizar o “Serviço de Transporte de Mulheres Vítimas de Violências”, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil. Portanto, sem ônus para municipalidade.

Diante do exposto acima, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de outubro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB